



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1386/2022
Data: 26/05/2022 - Horário: 08:38
Legislativo - PLO-E 15/2022

PROJETO DE LEI Nº 015/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL / URGENTÍSSIMA)

Altera a Lei Nº 2.462, de 05 de Novembro de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **alterado o Artigo 9º, II e § 1º**, da Lei Nº 2.462/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A AGRF tem a seguinte estrutura organizacional:

II – Presidência da AGRF:

a. Assessoria Técnica Superior;

§ 1º O Colegiado Diretivo é composto da seguinte forma:

I – Presidente da AGRF;

II – Coordenador de Engenharia, Regulação e Fiscalização;

III – Coordenador Administrativo Financeiro.

Art. 2º Fica **alterado o Artigo 12, § 2º**, da Lei Nº 2.462/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12, § 2º A posse do Presidente da AGRF implica na prévia assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo expressa o disposto neste artigo.

Art. 3º Fica **alterado o caput do Artigo 14, e os § 1º, § 2º e § 4º** da Lei Nº 2.462/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A AGRF será dirigida por seu Presidente, classificado como agente político, escolhido pela Chefe do Poder Executivo, com estabilidade e mandato fixo de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 1º O Presidente da Agência receberá remuneração equivalente ao cargo de Secretário Municipal da Administração direta, conforme lei específica.

§ 2º Caberá ao Presidente da AGRF:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I - exercer a administração da Agência; editar portarias ou instruções normativas sobre matérias de competência da Agência; aprovar o regimento interno da Agência, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada órgão; elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da Agência; encaminhar os demonstrativos contábeis da Agência aos órgãos competentes; decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da Agência; conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões do Secretário Executivo de Regulação e Fiscalização; exercer a representação legal da Agência; expedir atos necessários ao cumprimento desta Lei; exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Município e de interesse local; assinar contratos e convênios e ordenar despesas; exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º O Presidente da AGRF deve satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

I - não participar como sócio, acionista ou cotista do capital de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização da Agência;

II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa controlada ou fiscalizada pela Agência, ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital;

III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor da empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização;

IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela Agência;

V - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que objetivem a defesa de interesses de empresas sujeitas à regulação, controle e fiscalização da AGRF.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do Artigo 14 da Lei Nº 2.462/2019.

Art. 5º Fica revogado o Artigo 18 da Lei Nº 2.462/2019.

Art. 6º Fica alterado o caput do Artigo 31 da Lei Nº 2.462/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 31. O Presidente da AGRF submeterá anualmente à decisão do Poder Executivo, sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentarias e na Lei Orçamentaria anual do Município.

Art. 7º Fica **alterado o Artigo 33** da Lei Nº 2.462/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Observadas às normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela AGRF por intermédio de contas bancárias movimentadas pela assinatura de seu Presidente.

Art. 8º Fica **alterado o Anexo Único** da Lei Nº 2.462/2019 somente quanto ao cargo que especifica:

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	VENCIMENTO	TOTAL
Presidente		01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de maio de 2022.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL / URGENTÍSSIMA)

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, este Projeto de Lei, que trata do seguinte assunto: “Altera a Lei Nº 2.462, de 05 de Novembro de 2019, e dá outras providências.”.

A Agência de Gurupiense de Regulação e Fiscalização (AGRF) possui natureza de autarquia sob regime especial, com autonomia orçamentária, financeira e administrativa.

Nesse sentido, o objeto deste projeto de lei é de fazer pontuais modificações na estrutura da AGRF, em especial quanto a nomenclatura de seu dirigente, para que seja denominado Presidente, e para especificar o *quantum* da remuneração, que conforme o Art. 14, § 1º, deverá ser equivalente ao cargo de Secretário Municipal da Administração direta.

Ademais, solicito nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do Projeto se de em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL / URGENTÍSSIMA**, para que o tema seja analisado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no menor espaço de tempo possível.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de maio de 2022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL